



CONTRATO Nº 002-2015.06.09.53-PP-ADM

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM AGROBOMBAS COMERCIAL DE BOMBAS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO de JAGUARUANA, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal, estabelecido à Praça Adolfo Francisco da Rocha, Nº 404 - Centro JAGUARUANA- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.615.750/0001-17, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE INFRA ESTRUTURA Sr. ALEXANDRE RODGER FERREIRA ROCHA, doravante denominado de CONTRATANTE e AGROBOMBAS COMERCIAL DE BOMBAS LTDA, com sede em FORTALEZA, à Av. Mister Hull, n.º 4698, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.465.415/0001-05, representada por JOSÉ CLOVIS DOS SANTOS, 163.817.693-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade de PREGÃO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal no.10.520, de 17/07/02 e, Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO, BOMBAS CENTRIFUGAS SUBMERSAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOBINAMENTO E REPARO, DESTINADOS A REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA**, na conformidade do ato convocatório da Licitação nº 2015.06.09.53-PP-ADM que, com seu termo de referência, integram este termo contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 - O objeto do presente contrato será entregue de forma Parcelada por demanda.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QT | VR. UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------|-------------------------------|------|----|--------------|-------------|
| 2 | LOTE 02 | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | | | | |
| 2.1 | BOMBA CENT 5 CV TRIFÁSICA | UNID | 3 | 1.539,00 | 4.617,00 |
| 2.2 | BOMBA CENT 3 CV TRIFÁSICA | UNID | 3 | 776,00 | 2.328,00 |
| 2.3 | BOMBA CENT 2 CV TRIFÁSICA | UNID | 3 | 629,90 | 1.889,70 |
| 2.4 | BOMBA CENT 7,5 CV TRIFÁSICA | UNID | 3 | 1.930,00 | 5.790,00 |
| 2.5 | BOMBA CENT 10 CV TRIFÁSICA | UNID | 3 | 2.300,00 | 6.900,00 |
| 2.6 | BOMBA CENT 2 CV MONOFÁSICA | UNID | 3 | 872,90 | 2.618,70 |
| 2.7 | BOMBA CENT 1 CV MONOFÁSICA | UNID | 3 | 589,00 | 1.767,00 |
| 2.8 | BOMBA CENT 1/2 CV MONOFÁSICA | UNID | 3 | 155,00 | 465,00 |
| 2.9 | BOMBA SUBMERSA 3 CV TRIFÁSICA | UNID | 3 | 1.600,00 | 4.800,00 |
| 2.10 | BOMBA SUBMERSA 2 CV TRIFÁSICA | UNID | 3 | 1.180,00 | 3.540,00 |
| 2.11 | BOMBA SUBMERSA 1 CV TRIFÁSICA | UNID | 3 | 1.030,00 | 3.090,00 |



| | | | | | |
|-------------|-----------------------------------|-------------|-----------|---------------------|--------------------|
| 2.12 | BOMBA SUBMERSA 1/2 CV TRIFÁSICA | UNID | 3 | 915,00 | 2.745,00 |
| 2.13 | BOMBA SUBMERSA 4 CV TRIFÁSICA | UNID | 3 | 2.100,00 | 6.300,00 |
| 2.14 | BOMBA SUBMERSA 6/5 CV TRIFÁSICA | UNID | 3 | 3.262,00 | 9.786,00 |
| 2.15 | BOMBA SUBMERSA 3 CV MONOFÁSICA | UNID | 3 | 1.900,00 | 5.700,00 |
| 2.16 | BOMBA SUBMERSA 1/2 CV MONOFÁSICA | UNID | 3 | 1.140,00 | 3.420,00 |
| 2.17 | BOMBA SUBMERSA 2 CV MONOFÁSICA | UNID | 3 | 1.600,00 | 4.800,00 |
| 2.18 | BOMBA SUBMERSA 1 CV MONOFÁSICA | UNID | 3 | 1.313,00 | 3.939,00 |
| 2.19 | BOMBAS SAPOS N-1 E N-2 | UNID | 3 | 168,20 | 504,60 |
| | TOTAL DO LOTE | | | TOTAL | 75.000,00 |
| | | | | | |
| | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QT | VR. UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 3 | LOTE 03 | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | | | | |
| 3.1 | LUVA DE FERRO ROSCÁVEL 1/P | UNID | 25 | 5,70 | 142,50 |
| 3.2 | LUVA DE FERRO ROSCÁVEL 1/2 P | UNID | 25 | 2,80 | 70,00 |
| 3.3 | LUVA DE FERRO ROSCÁVEL 1/5 P | UNID | 25 | 9,70 | 242,50 |
| 3.4 | LUVA DE FERRO ROSCÁVEL 2 P | UNID | 25 | 14,80 | 370,00 |
| 3.5 | LUVA DE FERRO ROSCÁVEL 2/5 P | UNID | 25 | 19,50 | 487,50 |
| 3.6 | NIPLE DE FERRO 1/P | UNID | 25 | 5,70 | 142,50 |
| 3.7 | NIPLE DE FERRO 1/2 P | UNID | 25 | 2,70 | 67,50 |
| 3.8 | NIPLE DE FERRO 1/5 P | UNID | 25 | 9,60 | 240,00 |
| 3.9 | NIPLE DE FERRO 2 P | UNID | 25 | 14,80 | 370,00 |
| 3.10 | NIPLE DE FERRO 2/5 P | UNID | 25 | 15,70 | 392,50 |
| 3.11 | ADAPTADOR DE FERRO 1/P | UNID | 25 | 5,80 | 145,00 |
| 3.12 | ADAPTADOR DE FERRO 1/2 P | UNID | 25 | 4,30 | 107,50 |
| 3.13 | ADAPTADOR DE FERRO 1/5 P | UNID | 25 | 9,70 | 242,50 |
| 3.14 | ADAPTADOR DE FERRO 2/ P | UNID | 25 | 12,80 | 320,00 |
| 3.15 | ADAPTADOR DE FERRO 2/5 P | UNID | 25 | 16,80 | 420,00 |
| 3.16 | BUCHA DE FERRO 1/ P | UNID | 3 | 8,70 | 26,10 |
| 3.17 | BUCHA DE FERRO 1/2 P | UNID | 3 | 3,80 | 11,40 |
| 3.18 | BUCHA DE FERRO 1/5 P | UNID | 3 | 11,80 | 35,40 |
| 3.19 | BUCHA DE FERRO 2/ P | UNID | 3 | 17,70 | 53,10 |
| 3.20 | BUCHA DE FERRO 2/5 P | UNID | 3 | 21,80 | 65,40 |
| 3.21 | REGISTRO DE FERRO 1/ P | UNID | 3 | 29,50 | 88,50 |
| 3.22 | REGISTRO DE FERRO 1/2 P | UNID | 3 | 19,50 | 58,50 |
| 3.23 | REGISTRO DE FERRO 1/5 P | UNID | 3 | 59,50 | 178,50 |
| 3.24 | REGISTRO DE FERRO 2/P | UNID | 3 | 99,70 | 299,10 |
| 3.25 | REGISTRO DE FERRO 2/5 P | UNID | 3 | 176,00 | 528,00 |
| 3.26 | VALVULA DE RETENÇÃO DE FERRO 1/ P | UNID | 3 | 28,40 | 85,20 |



| | | | | | |
|--------------------------|---|-------------|-----------|---------------------|--------------------|
| 3.27 | VALVULA DE RETENÇÃO DE FERRO 1/2 P | UNID | 3 | 17,90 | 53,70 |
| 3.28 | VALVULA DE RETENÇÃO DE FERRO 1/5 P | UNID | 3 | 67,90 | 203,70 |
| 3.29 | VALVULA DE RETENÇÃO DE FERRO 2/P | UNID | 3 | 91,90 | 275,70 |
| 3.30 | VALVULA DE RETENÇÃO DE FERRO 2/5 P | UNID | 3 | 191,90 | 575,70 |
| | TOTAL DO LOTE | | | TOTAL | 6.298,00 |
| | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QT | VR. UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 4 | LOTE 04 | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | | | | |
| 4.1 | REBOBINAMENTO E REPARO EM BOMBA 1/2 3/4 1 CV CENTRÍFUGA | SERV. | 32 | 170,00 | 5.440,00 |
| 4.2 | REBOBINAMENTO E REPARO EM BOMBA 1 1/2 A 3 CV CENTRÍFUGA | SERV. | 12,5 | 195,00 | 2.437,50 |
| 4.3 | REBOBINAMENTO E REPARO EM BOMBA 5 CV CENTRÍFUGA | SERV. | 3,5 | 255,00 | 892,50 |
| 4.4 | REBOBINAMENTO E REPARO EM BOMBA 7/5 A 20 CV CENTRÍFUGA | SERV. | 5 | 448,00 | 2.240,00 |
| 4.5 | REBOBINAMENTO E REPARO EM BOMBA 1/2 CV 220/380 CENTRÍFUGA | SERV. | 5 | 270,00 | 1.350,00 |
| 4.6 | REBOBINAMENTO E REPARO EM BOMBA 3/4 CV 220/380 CENTRÍFUGA | SERV. | 4 | 330,00 | 1.320,00 |
| 4.7 | REBOBINAMENTO E REPARO EM BOMBA 1CV 220/380 | SERV. | 4 | 360,00 | 1.440,00 |
| 4.8 | REBOBINAMENTO E REPARO EM BOMBA 2CV 220/380 | SERV. | 4 | 430,00 | 1.720,00 |
| 4.9 | REBOBINAMENTO E REPARO EM BOMBA 3 CV 220/380 | SERV. | 5 | 500,00 | 2.500,00 |
| 4.10 | REBOBINAMENTO E REPARO EM BOMBA 4 CV 220/380 | SERV. | 5 | 565,00 | 2.825,00 |
| 4.11 | SERVIÇOS EM BOMBA SAPO N-1 E N-2 | SERV. | 10 | 65,00 | 650,00 |
| | TOTAL DO LOTE | | | TOTAL | 22.815,00 |
| VALOR TOTAL (R\$) | | | | | 104.113,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - O objeto licitado deverá ser entregue no município de JAGUARUANA, devendo a entrega ser efetuada, em sua totalidade, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados após a solicitação do setor competente**, em conformidade com o quantitativo requisitado na ordem de compra, que será emitida de acordo com as necessidades do setor competente.

2.2 - Tratando-se de produto facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

2.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

2.2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade, marca do objeto licitado e consequente aceitação pelo setor competente.



2.3 - O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

6.4. - Por ocasião da entrega do objeto licitado, o fornecedor deverá apresentar recibo, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

2.5 - No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

2.6- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO VALOR

3.1 - O valor global do contrato é de R\$ **104.113,00 (cento e quatro mil cento e treze reais)**, conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1-A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da dotação orçamentária descritas a seguir, do Orçamento vigente da prefeitura Municipal.

| SECRETARIA | PROJETO/ ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | SUB ELEMENTO |
|---|-------------------------|------------------------|--------------|
| SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS | 06.01.17.544.0504.1.019 | 44.90.30.00 | 44.90.30.00 |
| SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS | 06.01.17.512.1201.2.031 | 44.90.52.00 | 44.90.52.39 |

CLAUSULA QUINTA PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

5.2 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de acordo com entrega do objeto à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

5.2.1 - O pagamento será efetuado após o fornecimento do objeto licitado, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

5.2.2 - A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

5.2.3 - Não haverá antecipação de pagamento.

5.3 - REAJUSTE: Os valores contratados não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93



e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá ao CONTRATANTE ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - DA CONTRATANTE

8.1.1- O Município de JAGUARUANA- se obriga a proporcionar a empresa vencedora, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

8.1.2 - Comunicar a Empresa Vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.1.3. Solicitar o fornecimento do objeto licitado através da emissão de nota de empenhe e/ou Ordem de Compra.

8.1.4. Fiscalizar a execução do objeto licitado, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

8.1.5. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto licitado.

8.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

8.1.7- Providenciar o pagamento à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.2 - DA CONTRATADA

8.2.1 - Fornecer o objeto licitado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência na Ata de Registro de preços e de acordo com as exigências administrativas.



8.2.2-Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.2.3 -Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução;

8.2.4 - A Empresa vencedora é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções.

8.2.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução.

8.2.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2.7. Substituir ou reparar o objeto licitado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;

b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

9.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.



9.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da aquisição em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

9.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal o resumo do presente termo Contratual.

DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o presente Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de JAGUARUANA, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JAGUARUANA-CE, 29 de junho de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
ALEXANDRE RODGER FERREIRA ROCHA
SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
CPF: 492.329.083-87
CONTRATANTE

AGROBOMBAS COMERCIAL DE BOMBAS LTDA
REPRESENTANTE: JOSÉ CLÓVES DOS SANTOS
CARGO: REPRESENTANTE
CPF: 163.817.693-00
RG: 96002106897 SSP CE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. Adileia Maria de Lima
CPF: 380.638.323-53

02. Adrianisio Azevedo Soares
CPF: 020.235.113-05